

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0090 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 16853.001921/2014-01

RECORRENTE: Guilherme Machado.

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Banco Central do Brasil-BACEN

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita todas as informações disponíveis sobre qualquer forma de apuração da denúncia realizada por ele mesmo ao BACEN.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O BACEN esclarece que a o trabalho de supervisão realizado para dar tratamento à denúncia por ele trazida envolvendo o Banco do Brasil S/A (agência de Araras – SP) foi, à época, conduzido nos autos do Pt. 0201180805. Informa que, como o demandante já teve acesso ao conteúdo do referido processo, excluídas as folhas 24 a 27 em razão do sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, não haveria outros documentos ou informações a fornecer.”

1ª instância: A resposta inicial foi ratificada.

2ª instância: A resposta inicial foi ratificada.

1.3. DECISÃO DA CGU

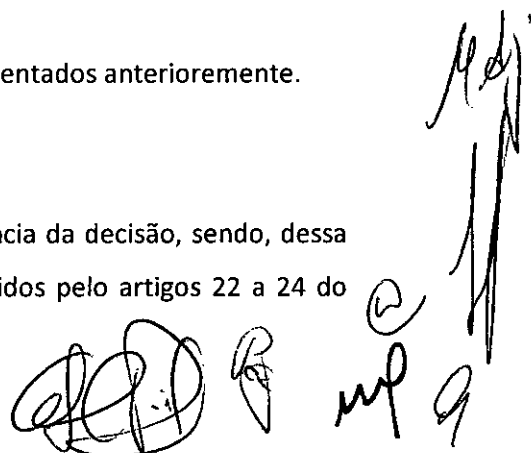
DESPROVIMENTO. A CGU considerou que o pedido de acesso à informação foi atendido, haja vista que forneceu-se ao demandante a integralidade do processo de apuração do Banco Central. Considerou-se que a discordância do cidadão acerca dos resultados do procedimento apuratório não seria suficiente para deferir o recurso.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera o pedido com fundamento nos mesmos argumentos apresentados anteriormente.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, foge o o objeto do recurso de matéria alcançada pelo rito previsto pelo Decreto 7.724/2012, visto tratar-se de solicitação de providência para saneamento de suposta omissão da Administração em face de norma prevista na Lei de Acesso à Informação.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, tendo em vista tratar de matéria não tutelada pelo procedimento definido pelo Decreto 7.724/2012.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco Central do Brasil-BACEN e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério dos Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União